



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1049/97

ALTERA A NUMERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 90 DA LEI MUNICIPAL Nº851 DE 27
DE DEZEMBRO DE 1990 E ACRESCENTA OS PARÁ
GRAFOS 2º E 3º AO REFERIDO ARTIGO DO MES
MO DIPLOMA LEGAL. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 90 da Lei Municipal 851 de 27.12.90, passa a vigorar como parágrafo primeiro, mantendo-se com o texto original.

Artigo 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 2º e 3º ao artigo 90 da supra mencionada Lei, com a seguinte redação:

Artigo 90 -

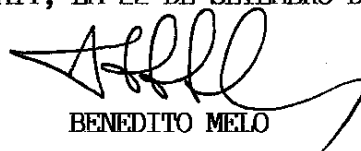
§ 1º -

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante a solicitação expressa do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty - **SIMPAR** - e com o consentimento do Servidor e funcionário público municipal a efetuar o desconto da mensalidade sindical, através de folha de pagamento em favor da referida entidade de classe.

§ 3º - O desconto previsto no parágrafo anterior será repassado ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty, no máximo até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 2% (dois por cento) sobre o montante retido e das cominações penais relativas e apropriação inébita.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE SETEMBRO DE 1997.


BENEDITO MELO

-Prefeito-